



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Izaneide Salim de Lima Lheis Pinheiro

Seção de Auditoria em Infraestrutura e Avaliação de Resultados

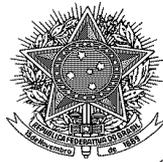
Allan Souza dos Santos
Alessandro da Silva Amaro

Seção de Auditoria de Pessoal e Benefícios

Marilson Oliveira da Silva
Ricardo Costa Pereira da Silva

Seção de Controle e Monitoramento

Rogério Lima Carneiro
Bianca Antunes Castanho Fogaça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO COAUD/TRT8 nº 014/2018

(Final)

Ação Coordenada de Auditoria

"Sistema de Governança de Tecnologia da Informação"

Processo TRT8 nº: 3890/2018

Objetivo: Avaliar os conteúdos estabelecidos para a governança e gestão de TI, considerando projetos, processos, riscos e resultados de TI em comparação com padrões internacionalmente aceitos, como COBIT, PMBOK, ITIL, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, as Resoluções CNJ nº 91/2009, nº 182/2013, nº 198/2014 e nº 211/2015 e o perfil de governança de TI traçado pelo TCU.

Período: 2/5/2018 a 2/10/2018

Equipe: Marilson Silva (Analista Judiciário) e Rogério Carneiro (Analista Judiciário).

Benefícios: Conformidade da governança e gestão de tecnologia da informação aos padrões internacionalmente aceitos e ao perfil traçado pelo Tribunal de Contas da União.

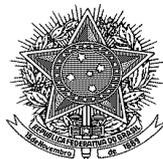
Belém - Pará
2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
Origem e Antecedentes	5
Escopo do Trabalho	5
Critérios de Inspeção	6
Metodologia de Trabalho	6
ACHADOS DE INSPEÇÃO	7
I - Políticas e Diretrizes	7
II - Planos	8
III - Pessoal	8
IV - Gestão dos Processos	8
V - Resultados	9
VI - Atuação da Auditoria Interna	9
MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO	10
I - Políticas e Diretrizes	10
II - Planos	11
III - Pessoal	11
IV - Gestão dos Processos	12
V - Resultados	12
CONCLUSÃO	13
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14
ANEXOS	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

APRESENTAÇÃO

A *auditoria* consiste na avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos por meio de exame sistemático, aprofundado e independente, consoante estabelece a Portaria PRESI nº 1144, de 2 de dezembro de 2015.

A *auditoria* obedece processo definido que abrange as etapas de *planejamento, execução, comunicação e monitoramento*, empregando o auditor nos exames de avaliação do objeto técnicas específicas, a exemplo da *revisão analítica, análise documental, conferência de cálculos, entrevista e questionário*.

No processo de auditoria, as *conclusões e recomendações* da equipe de trabalho devem ser discutidas com o responsável pelos atos examinados, mediante a entrega de *relatório preliminar*, deferindo-se-lhe prazo razoável para oferecimento de esclarecimentos e justificativas aos *achados* indiciados.

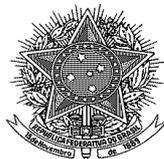
Uma vez oferecida a *manifestação do auditado*, cabe a equipe de trabalho revisitar os indícios de ocorrências negativas e, a vista dos esclarecimentos, contra-argumentos e justificativas apresentados, manter ou rever as conclusões e recomendações, emitindo *relatório final* da auditoria de conformidade.

A origem e o fatos antecedentes à elaboração deste relatório estão resumidos cronologicamente na seção introdutória (*considerações iniciais*), juntamente com o escopo (objetivos e problema) e a metodologia de trabalho (técnicas e procedimentos), além dos critérios dos exames (legais e normativos).

Em cada *achado* de auditoria, além da indicação da situação encontrada e dos critérios violados, estão descritas as provas (evidências) coligidas pela equipe de trabalho, os fatores (causas) que concorreram para a ocorrência, bem como os efeitos (consequências) mediatos ou imediatos dela decorrentes, sequenciados na segunda parte da peça informativa.

Na terceira parte, à guisa do oferecimento de *manifestação* do auditado, é feita a análise dos esclarecimentos e justificativas aos *achados* indiciados, organizados esquematicamente em matriz específica, discorrendo-se inclusive acerca das *conclusões* de auditoria e, se for o caso, das medidas de saneamento recomendáveis.

O *fecho* do relatório é restrito à *conclusão* e à *proposta de encaminhamento*, anexando-se, quando considerado relevante, a reprodução de evidências documentais citadas no corpo do relatório, bem como de *papéis de trabalho* elaborados pela equipe de trabalho para auxiliar na compreensão dos fatos apurados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No âmbito da jurisdição do Conselho Nacional de Justiça, a atividade de auditoria, inclusive a que tem por objeto os sistemas de informação, pode ser realizada de forma integrada/compartilhada, nessa considerada a conjugação de esforços de equipes distintas, integrantes de Conselho e de Tribunal (Art.8º, II da Resolução CNJ nº 171/2013).

Origem e Antecedentes

1 Em novembro/2017, este órgão de controle interno programou a participação da unidade em ações coordenadas de auditoria do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na área de governança e gestão de tecnologia da informação, conforme Plano Anual de Auditoria (PAAI – 2018), aprovado pela Portaria PRESI nº 1242/2017.

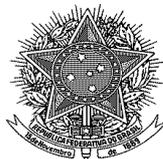
2 Em fevereiro/2018, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, por meio da Requisição de Documentos e Informações nº 40/2018, apresentou *programa* e *questionário* elaborados pela Secretaria de Controle Interno do CNJ, com vistas à execução de ação coordenada de auditoria nos sistemas de governança e gestão de tecnologia da informação.

3 Em abril/2018, a SCI/CNJ expediu Informação Complementar nº 4, orientando as unidades de auditoria a *responder o questionário com base nos achados identificados*, bem como *elaborar relatório de auditoria a ser submetido às autoridades do respectivo tribunal e posterior monitoramento das recomendações inseridas no relatório*.

Escopo do Trabalho

4 Com foco nas políticas, diretrizes, planejamento, riscos e controles (governança) e nos processos, pessoas e resultados (gestão) de tecnologia da informação, as *questões* abaixo descritas consolidam o *problema* colocado à investigação da auditoria, delimitando a extensão e profundidade dos exames:

- 1ª) Existem políticas e diretrizes definidas para governança e gestão de tecnologia da informação?
- 2ª) Os planos estratégicos institucional e de TI fornecem suporte apropriado à governança e à gestão de TI?
- 3ª) As necessidades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas e à força de trabalho da área de TI são gerenciadas?
- 4ª) Os processos de gestão de TI são gerenciados?
- 5ª) O processo de planejamento de contratação de TI está sendo executado de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 182/2013?
- 6ª) Os resultados apresentados pela TI são dimensionados?
- 7ª) A Unidade de Auditoria Interna (UAI) realiza exames de auditoria na área de TIC para aferir o estágio da governança e gestão de TI?



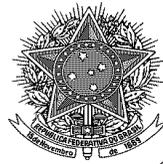
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Critérios de Auditoria

Referencial Básico de Governança do TCU
Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU
ABNT NBR ISO 31000:2009 - Gestão de riscos - princípios e diretrizes
ABNT NBR ISO 22313:2015 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios
ABNT NBR ISO 38500:2009 - Governança corporativa de tecnologia da informação
ABNT NBR ISO 12207:2009 - Engenharia de sistemas e software - Processos de ciclo de vida de software
ABNT NBR ISO 20000-2:2013 - Tecnologia da Informação - Gerenciamento de serviços - Parte 2: Guia de aplicação do sistema de gestão de serviços
ABNT NBR ISO 27001:2013 - Tecnologia da Informação - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos
ABNT NBR ISO 27002:2013 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Código de prática para controles de segurança da informação
ABNT NBR ISO 27005:2011 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Gestão de riscos de segurança da informação
COBIT 5 - Control Objectives for Information and related Technology
ITIL 3.0 - Information Technology Infrastructure Library
PMBoK - A Guide to the Project Management Body of Knowledge
Acórdão TCU nº 1.603/2008 - Plenário
Acórdão TCU nº 2.308/2010 - Plenário
Acórdão TCU nº 1.233/2012 - Plenário
Acórdão TCU nº 2.585/2012 - Plenário
Resolução CNJ nº 211/2015
Resolução CNJ nº 182/2013
Resolução CNJ nº 198/2014
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967
Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI)
Decreto nº 5.707/2006
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil)
Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR - Diretrizes para Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal
Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC
Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR - Criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR
Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR - Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos a Segurança da Informação e Comunicações
Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR - Gestão de ETIR: Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal
Norma Complementar 10/IN01/DSIC/GSIPR - Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal
Norma Complementar 17/IN01/DSIC/GSIPR - Atuação e Adequações para Profissionais da Área de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal
Norma Complementar 18/IN01/DSIC/GSIPR - Diretrizes para as Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal

Metodologia de Trabalho

5 Como técnicas de trabalho, além das *entrevistas informais* (reuniões) e da *análise documental*, utilizou-se *questionário* do CNJ com 52 (cinquenta e dois) quesitos, cujas respostas a 17 (dezesete) deles, em torno de 33% (trinta e três por cento), revelaram o atendimento parcial ou o não-atendimento de determinada prática, redundando nos *achados de auditoria* ora relatados.

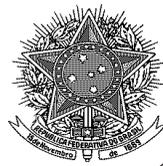


PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

ACHADOS DE AUDITORIA

I – Políticas e Diretrizes

Achado	Descrição	Critério(s)	Evidência(s)	Causa(s)	Efeito(s)
i) Ausência de comunicação formal dos papéis e responsabilidades aos responsáveis pela governança e gestão	Os membros dos Comitês de Governança e de Gestão de TI não são formalmente comunicados das atribuições desses órgãos, nem as atas de reunião trazem registro nesse sentido.	COBIT 5 Resolução CNJ nº 211/2015	Quesito 1	Não aderência às boas práticas de governança e gestão de TI	Os efeitos são agravados a quando da mudança na composição dos comitês, havendo risco dos eventuais suplentes e novos membros desconhecerem a finalidade dos comitês
ii) Ausência de diretrizes formais da alta administração para a gestão do portfólio de projetos de TI e do portfólio de serviços de TI	Embora o escopo do projeto TI2101177 compreenda a elaboração de minuta de portaria estabelecendo <i>diretrizes para a gestão de portfólio</i> , a condição deste no catálogo de projetos, em 31/7/2018, permanece na situação “ <i>na fila para execução</i> ”, evidenciando-se, portanto, a ausência das diretrizes requeridas.	ISO 38500; Acórdão TCU nº 1.603/2008 - Plenário.	Quesito 5	Não aderência às boas práticas de governança e gestão de TI	Embora a política possa estar inculcada na cultura da organização, a inexistência de documento formal, que padronize a postura da instituição, em face de determinadas situações, dificulta a sua compreensão e difusão, assim como a missão, visão e valores institucionais.
iii) Ausência de política formal para a gestão de pessoal de TI	Não se encontrou documento com as intenções e as diretivas da organização na matéria, nem estudos ou projeto de implementação em andamento	ISO 38500 COBIT 5	Quesito 9		
iv) Ausência de política formal para a avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI		Resolução CNJ nº 211/2015; Acórdão TCU nº 1.233/2012 - Plenário	Quesito 10		
v) Ausência de política formal para a escolha dos líderes de TI		ISO 38500 COBIT 5	Quesito 11		
vi) Ausência de política formal para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (públicos interno e externo)		Acórdão TCU nº 2.585/2012 – Plenário;	Quesito 12		
vii) Não-aplicação da política formal para a realização de cópias de segurança (<i>backup</i>)	Alguns elementos da <i>Política de Backup de Dados</i> (Portaria PRESI nº 147/2017), a exemplo da delegação nominal dos responsáveis, execução de rotinas de testes, e de relatórios de inventário de backup, dentre outros, não chegaram a ser efetivados.	ISO 27002:05	Quesito 15	Não aderência às boas práticas de governança e gestão de TI	A atitude omissiva compromete a eficácia da política aprovada, tornando inócua a diretiva da alta administração no sentido da realização de cópia de segurança (<i>backup</i>), além de por em risco a segurança da informação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

II – Planos

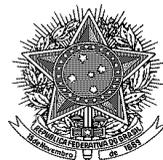
Achado	Descrição	Critério(s)	Evidência(s)	Causa(s)	Efeito(s)
viii) Ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC	Não existe um modelo de processo de elaboração do PETIC formalmente declarado em documento aprovado pela alta administração	Acórdão TCU nº 1.603/2008 – Plenário;	Quesito 16	Não aderência às boas práticas de governança e gestão de TI	Embora obtido o resultado colimado, a falta de documento que padronize as operações sequencias do andamento do processo dificulta sua assimilação e difusão, promovendo o risco de erros de percurso.
ix) Ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC	Não existe um modelo de processo de elaboração do PDTIC formalmente declarado em documento aprovado pela alta administração	Acórdão TCU nº 1.233/2012 - Plenário.	Quesito 19		

III – Pessoal

Achado	Descrição	Critério(s)	Evidência(s)	Causa(s)	Efeito(s)
x) Ausência de avaliação específica do desempenho do pessoal de TI	Não se encontrou previsão formal, nem prática administrativa de avaliação de desempenho direcionada ao pessoal de TI	Resolução CNJ nº 211/2015	Quesito 26	Não aderência às boas práticas de governança de TI	Prejuízo à medição da eficiência dos processos de tecnologia da informação.
xi) Quantitativo da força de trabalho de TI inferior ao ideal	Existe <i>déficit</i> de 17 cargos em relação ao previsto pela Resolução CNJ nº 211/2015		Quesito 27	Inobservância do normativo	Força de trabalho insuficiente para atendimento das demandas

IV – Gestão dos Processos

Achado	Descrição	Critério(s)	Evidência(s)	Causa(s)	Efeito(s)
xii) Ausência de acompanhamento e revisão do <i>plano de continuidade de serviços essenciais</i> de TI	Embora aprovado (Portaria nº 143/2018), o Plano de Continuidade do PJ-e não recebeu acompanhamento e revisão no período.	Resolução CNJ nº 211/15 Acórdão TCU nº 1.233/2012 –P; ITIL 3	Quesito 29	Não aderência às boas práticas de governança e gestão de TI	Não atingimento dos objetivos e metas, em face do risco de desatualização do plano
xiii) Utilização parcial do processo de gestão de riscos de TI	Instituído formalmente (Portaria PRESI nº 1.231/20170), o processo se encontra parcialmente aplicado, à medida que os riscos não foram mapeados	ISO 38500:09 ISO 31000:09 COBIT 5 (APO 12) Resolução CNJ nº 211/15	Quesito 31		Não atingimento dos objetivos da gestão de riscos, consubstanciados na prevenção de eventos negativos impactantes
xiv) Ausência de processo formalmente definido para gerenciamento do portfólio de projetos de TI	Não existe um modelo de processo para gerenciamento de portfólio de projetos de TI	COBIT 5 / PMBOK 5ª Ed Resolução nº 211/2015 Acórdão TCU nº 1.233/2012 – P	Quesito 38		A falta de documento que padronize as operações sequencias do andamento do processo dificulta sua assimilação e difusão, promovendo o risco de erros de percurso.



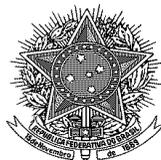
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

V – Resultados

Achado	Descrição	Critério(s)	Evidência(s)	Causa(s)	Efeito(s)
xv) Ausência de orçamento estimado nos projetos de TI	A Metodologia de Gerenciamento de Projetos não contempla (MGP) não contempla a gestão de custos nos projetos de TI	PMBOK 5ª edição	Quesito 47	Não aderência às boas práticas de governança e gestão de TI	Impossibilidade de aferição de eventuais diferenças entre a estimativa inicial e o valor real obtido ao final, bem como as razões da sua ocorrência

VI – Atuação da Unidade de Auditoria Interna

Achado	Descrição	Critério(s)	Evidência(s)	Causa(s)	Efeito(s)
xvi) Ausência de exames de auditoria de governança de TI	Não houve exames de auditoria de aferição do estágio de governança de TI em 2015, 2016 e 2017	Acórdãos TCU nº 1.233/2012, nº 2.622/2015 e nº 1.273/2015 - Plenário	Quesito 50	Inobservância de jurisprudência administrativa vinculante	Não detecção oportuna de desconformidades e prejuízo à correção do problema o mais próximo possível do fato gerador da ocorrência
xvii) Ausência de avaliação do Plano de Trabalho previsto no art. 29 da Resolução CNJ nº 211/2015	Não houve exames de auditoria de avaliação e acompanhamento da implementação de plano de trabalho previsto na Resolução CNJ nº 211/2015	Resolução CNJ nº 211/2015	Quesito 52	Inobservância de disposição normativa vinculante	

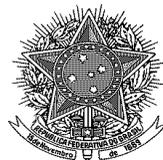


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

I – Políticas e Diretrizes

Achado de Auditoria	Síntese da Manifestação	Análise da Manifestação	Conclusão/Recomendação
i) Ausência de comunicação formal dos papéis e responsabilidades aos responsáveis pela governança e gestão	A comunicação formal dos papéis e responsabilidades deve correr em relação aos novos membros que vierem a ser designados para composição dos comitês	Reporta-se confirmado o achado de auditoria, a vista da informação do auditado no sentido da adoção de medida tendente ao saneamento da ocorrência	Confirmado o achado de auditoria, recomenda-se que os próprios atos de designação já contenham referência as atribuições dos comitês, o que também pode ser feito em futuras atas de reunião
ii) Ausência de diretrizes formais da alta administração para a gestão do portfólio de projetos de TI e do portfólio de serviços de TI	É alegado que a implantação de metodologia específica aprimorou o nível de maturidade da gestão de projetos, e que houve planejamento de novo prazo para definição de diretrizes formais (1º/10/2018)	A implantação de metodologia de gestão de projetos não tem o condão de suprir a falta de diretrizes formais da alta administração para a gestão do portfólio de projeto e de serviços de TI	Não refutados os indícios levantados, resta recomendar o estabelecimento de diretrizes formais da alta administração em matéria de gestão de portfólio de projetos e de serviços de TI
iii) Ausência de política formal para a gestão de pessoal de TI	Instaurado processo para aprovação de política de gestão de pessoas de TI (nº 3755/2018)	Aprovada a Política de Gestão de Pessoas de TIC (Portaria PRESI nº 884/2018), não mais subsistem os indícios de desconformidade	Saneada a ocorrência no curso do prazo deferido para manifestação ao relatório preliminar de auditoria
iv) Ausência de política formal para a avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI	A proposta de política de gestão de pessoas de TIC contempla critérios para o incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TIC (PA nº 3755/2018)	Aprovada a Política de Gestão de Pessoas de TIC (Portaria PRESI nº 884/2018), não mais subsistem os indícios de desconformidade	Saneada a ocorrência no curso do prazo deferido para manifestação ao relatório preliminar de auditoria
v) Ausência de política formal para a escolha dos líderes de TI	O auditado se limita a esclarecer que não tem, no momento, ações planejadas para sanar a ocorrência	Os esclarecimentos/justificativas não ilidiram os indícios de desconformidade	Não refutados os indícios levantados, recomenda-se o estabelecimento de diretrizes formais da alta administração para a escolha dos líderes de TI
vi) Ausência de política formal para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas	É prevista a abertura de projeto para formalizar a política de comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas	Os esclarecimentos/justificativas não ilidiram os indícios de desconformidade	Não refutados os indícios levantados, recomenda-se o estabelecimento de diretrizes formais da alta administração para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI
vii) Não-aplicação da política formal para a realização de cópias de segurança (<i>backup</i>)	São anunciadas a definição dos responsáveis e a implementação das práticas relativas às operações de testes e produção de relatórios	Os esclarecimentos/justificativas não ilidiram os indícios de desconformidade	Não refutados os indícios levantados, recomenda-se a efetiva aplicação da política de realização de cópias de segurança (<i>backup</i>)



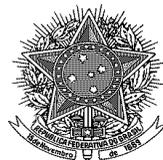
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

II – Planos

Achado de Auditoria	Síntese da Manifestação	Análise da Manifestação	Conclusão/Recomendação
viii) Ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC	Com a instituição do processo de formulação do PETIC, objeto da Portaria PRESI nº 820, de 30 de agosto de 2018, restou sanado o achado de auditoria	Aprovada o Processo de Formulação do PETIC (Portaria PRESI nº 820/2018), não mais subsistem os indícios de desconformidade	Saneada a ocorrência no curso do prazo deferido para manifestação ao relatório preliminar de auditoria
ix) Ausência de processo formalmente definido para formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC	Com a instituição do processo de formulação do PDTIC, objeto da Portaria PRESI nº 821, de 30 de agosto de 2018, restou sanado o achado de auditoria	Aprovada o Processo de Formulação do PETIC (Portaria PRESI nº 821/2018), não mais subsistem os indícios de desconformidade	Saneada a ocorrência no curso do prazo deferido para manifestação ao relatório preliminar de auditoria

III – Pessoal

Achado de Auditoria	Síntese da Manifestação	Análise da Manifestação	Conclusão/Recomendação
x) Ausência de avaliação específica do desempenho do pessoal de TI	O auditado se limita a esclarecer que não tem, no momento, ações planejadas para sanar a ocorrência	Os esclarecimentos/justificativas não ilidiram os indícios de desconformidade	Não refutados os indícios levantados, recomenda-se a realização de estudos técnicos com vistas a implementação de avaliação de desempenho específica para o pessoal de TI
xi) Quantitativo da força de trabalho de TI inferior ao ideal	O auditado confirma a ocorrência, aduzindo que o aludido <i>déficit</i> , aplicados os parâmetros da ENTIC-JUD, aumentou para 96 (noventa e seis) cargos, uma vez que houve aumento do total de usuários de recursos de TIC	Ante a informação do aumento do <i>déficit</i> (de 17 para 96 cargos), reporta-se confirmado o achado de auditoria	Confirmado os indícios, recomenda-se a realização de estudos técnicos a fim de subsidiar proposta de criação de cargos, com vistas à regularização do déficit da força de trabalho



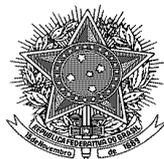
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

IV – Gestão dos Processos

Achado de Auditoria	Síntese da Manifestação	Análise da Manifestação	Conclusão/Recomendação
xii) Ausência de acompanhamento e revisão do <i>plano de continuidade de serviços essenciais</i> de TI	É alegado que o Plano de Continuidade do PJ-e encontra-se em processo de revisão e aprimoramento e que existe projeto em andamento (Código TI2006213), destinado à criação de planos de continuidade para outros serviços considerados essenciais	A alegação de revisão e aprimoramento do Plano de Continuidade do PJ-e não se faz acompanhada de evidência nesse sentido, não se revelando bastante para modificar o juízo de auditoria quanto à omissão indiciada	Não refutados os indícios levantados, recomenda-se o estabelecimento do processo de acompanhamento e revisão do Plano de Continuidade do PJ-e
xiii) Utilização parcial do processo de gestão de riscos de TI	Sugere-se diligência à Coordenadoria de Governança Institucional, em face de alegada atualização do mapeamento de riscos de TIC, atribuída àquela unidade de apoio à governança institucional	Diversamente do alegado, o mapeamento de riscos institucionais, capitaneado pela SeRIC/COGIN, não abrange os riscos de TIC, conforme informação obtida junto à área interessada	Não refutados os indícios levantados, recomenda-se a efetiva implementação do processo de gestão de riscos de TI
xiv) Ausência de processo formalmente definido para gerenciamento do portfólio de projetos de TI	A instituição do processo de gerenciamento de portfólio de projetos é favorecida pela implantação da respectiva metodologia, objeto da Portaria PRESI nº 345/2017.	Sem dissentir quanto às condições favoráveis, criadas a partir da aprovação da respectiva metodologia, o processo de gerenciamento de projetos permanece sem a definição formal exigida	Não refutados os indícios levantados, recomenda-se a elaboração de proposta de modelagem do processo de gerenciamento do portfólio de projetos, com vistas a aprovação pela Presidência

V – Resultados

Achado de Auditoria	Síntese da Manifestação	Análise da Manifestação	Conclusão/Recomendação
xv) Ausência de orçamento estimado nos projetos de TI	É alegado que a metodologia de gerenciamento de projetos, implementada gradativamente, contempla, num primeiro momento, apenas escopo e tempo	A estimativa de custos, inclusive para efeitos comparativos e de controle, é elemento essencial de qualquer metodologia de gestão de projetos, ratificando-se o juízo pela sua adoção	Confirmados os indícios, recomenda-se a incorporação na metodologia de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação do orçamento estimativo de custos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

CONCLUSÃO

Em linhas gerais, grande parte dos *achados* relativos ao sistema de governança guardam relação com a ausência de *políticas e diretrizes* formalmente aprovadas. No caso do sistema de gestão, as ocorrências se fazem sentir principalmente no gerenciamento de portfólio de projetos, que não tem *processo* definido, e na gestão de riscos, cujo *processo* é utilizado apenas parcialmente.

O sistema de gestão também padece da falta de estimativa de custos dos projetos, inviabilizando a análise comparativa entre a previsão inicial e o dispêndio efetivo ocorrido. Por sua vez, na gestão de riscos, embora os atos sequenciais estejam estabelecidos, a metodologia é aplicada apenas parcialmente, por conta da falta de mapeamento dos *riscos tecnológicos*.

Sob a perspectiva da *gestão de pessoas*, o quantitativo da força de trabalho em tecnologia da informação e comunicação não alcança o mínimo estabelecido pela Resolução CNJ nº 211/2015. Ademais, inexistente instrumento de *avaliação de desempenho funcional*, específico para os servidores daquela área.

Sob outro ângulo, são merecedores de nota o desempenho da área na aprovação das *políticas e diretrizes* para o planejamento, contratações, gestão de riscos, gestão de pessoas, entre outras, do modelo de *processo* de formulação do PETIC e PDTIC, dos próprios planos estratégicos em comento, bem como na criação de comitês de governança e gestão (*achados positivos*).

Ressalta-se ainda, na matéria de *gestão de pessoas*, a maturidade alcançada pela administração a partir do mapeamento de competências dos cargos de gestão e dos cargos técnicos de TIC, por área e por cada servidor, viabilizando-se a elaboração de *plano de capacitação* com base nas competências individuais que se fizerem necessárias.

Outro dado favorável consiste na instituição dos processos de *catálogo e continuidade de serviços de TIC*, de *mudanças*, de *configuração* e de *ativos*, de *liberação e implantação*, de *incidentes*, de *problemas* e de *acesso*, bem como de *gestão da segurança da informação*, de *gerenciamento de projetos* e de *software*.

Como instrumentos da *gestão de processos*, também merecem destaques as iniciativas relativas à instituição do *Comitê Gestor de Segurança da Informação*, da *Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais* e do *Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação*.

Os objetivos estratégicos e táticos são monitorados e revisados periodicamente, e tem seus resultados divulgados juntamente com os obtidos nas ações e projetos. Os *processos críticos de negócio* estão cobertos por sistemas informatizados. Existe *plano de ação* para adequação aos critérios Resolução CNJ nº 211/2015 e monitoramento pela Presidência (Processo nº 764/2016).

Portanto, ressalvadas as ocorrências negativas, os sistemas de governança e gestão de TIC do TRT da 8ª Região, na opinião desta auditoria, tem adotado, em sua grande maioria, as boas práticas internacionalmente aceitas, bem como envidado esforços para se adequar às disposições normativas aplicáveis.

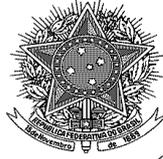


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se à consideração superior o presente RELATÓRIO, com recomendações dirigidas à Secretaria de Tecnologia da Informação, para adoção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como a seguir discriminado:

- i) Comunicar aos membros dos comitês de governança e gestão de tecnologia da informação os papéis e responsabilidades que lhes são afetos, mediante expressa menção nos atos formais de designação ou em atas de reunião de trabalho dos comitês;
- ii) Promover a aprovação de diretrizes formais da alta administração para a gestão do portfólio de projetos e do portfólio de serviços de tecnologia da informação;
- iii) Promover a aprovação de política formal para a escolha de líderes de tecnologia da informação;
- iv) Promover a aprovação de política formal para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de tecnologia da informação para as partes interessadas;
- v) Promover a efetiva aplicação da política de realização de cópias de segurança (*backup*);
- vi) Promover a realização de estudos técnicos com vistas à implementação de avaliação de desempenho específica para o pessoal de tecnologia da informação;
- vii) Promover a realização de estudos técnicos a fim de subsidiar proposta de criação de cargos específicos da área de tecnologia da informação, com vistas à regularização de déficit da força de trabalho;
- viii) Proceder o acompanhamento e revisão do Plano de Continuidade do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e);
- ix) Implementar o processo de gestão de riscos de tecnologia da informação;
- x) Promover a aprovação de modelo de processo para gerenciamento do portfólio de projetos de tecnologia da informação, e
- xi) Incorporar à metodologia de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação o controle de custos estimativos da ação planejada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Por fim, sugere-se a inclusão no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI 2019), a ser aprovado pela Presidência até 30/11/2018, da previsão de realização de auditoria específica, a fim de aferir o estágio de governança em tecnologia da informação e de implementação da Resolução CNJ nº 211/2015, como medidas de saneamento afetas à área de auditoria interna.

É o relatório.

Belém, 2 de outubro de 2018

MARILSON
OLIVEIRA DA
SILVA:3088861

Assinado de forma digital
por MARILSON OLIVEIRA
DA SILVA:3088861
Dados: 2018.10.04
10:04:54 -03'00'

Marilson O. da Silva
Analista Judiciário
Especialidade Contabilidade

ROGERIO LIMA
CARNEIRO:30882632
82632

Assinado de forma digital
por ROGERIO LIMA
CARNEIRO:30882632
Dados: 2018.10.04
10:56:13 -03'00'

Rogério Lima Carneiro
Analista Judiciário
Especialidade Tecnologia da Informação

DE ACORDO.

IZANEIDE SALIM DE
LIMA LHEIS
PINHEIRO:14443

Assinado de forma digital por
IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS
PINHEIRO:14443
Dados: 2018.10.04 10:13:32 -03'00'

Izaneide Lheis Pinheiro
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno